



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08



DECRETO Nº 2204, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre regulamentação do Artigo 4º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências).

MAICOM FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O valor de diárias no âmbito Municipal do Poder Executivo para servidores motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequências para fora do município far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º - Para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município farão jus à percepção de diária no valor unitário mensal fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - A poderá a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

§ 1º - A Diária destina-se a cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório e não se incorpora em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, bem como para a base de cálculo de margem considerável

§ 2º - Para fazer jus ao recebimento de diária mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Motorista deverá realizar no mínimo 10 (dez) viagens mensais, devendo apresentar Planilha Mensal, contendo assinatura do Motorista e do Secretário da Saúde, informando na mesma, a data da viagem, bem como a unidade médica ou hospitalar em que os Pacientes se apresentarem.

§ 3º - Em caso de realização de menos de 10 (dez) viagens mensais, o valor diário será de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo apresentar a Planilha Mensal conforme § 2º deste Decreto.

§ 4º - Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

§ 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º, Parágrafo e alínea "a" do Decreto nº 2135, de 09 de setembro de 2019 e o Decreto nº 2201, de 15 de maio de 2020.

Meridiano, 20 de maio de 2020.

MAICOM FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



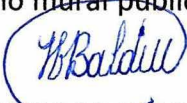
2020	15,35%
2021	18,32%
2022	25,00%
2023	36,00%
2024	46,08%
2025	46,08%
2026	46,08%
2027	46,08%
2028	46,08%
2029	46,08%
2030	46,08%
2031	46,08%
2032	46,08%
2033	46,08%
2034	46,08%
2035	46,08%
2036	46,08%
2037	46,08%
2038	46,08%
2039	46,08%
2040	46,08%
2041	46,08%
2042	46,08%
2043	46,08%
2044	46,08%
2045	46,08%
2046	46,08%
2047	46,08%
2048	46,08%
2049	46,08%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de maio de 2020


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGLDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO